

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 4.415, DE 2004

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação aos incisos II e III do art. 2º:

*“II – 1% dos depósitos à vista no sistema financeiro
nacional;*

III – 10% dos recursos do PIS-PASEP;”

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2005.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator